

SEI_1080.01.0095790_2024_03

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

454

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

53

TEMPO

10min 26s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 23, 30, 82, 84, 86, 88, 91, 94, 96, 117, 121, 122, 134, 145, 163, 170, 219, 221, 223, 225, 228, 231, 233, 254, 258, 259, 271, 321, 331, 334, 336, 337, 340, 364, 366, 441, 442, 443, 444	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	5, 23, 30, 82, 84, 86, 88, 91, 94, 96, 117, 121, 122, 134, 145, 163, 170, 219, 221, 223, 225, 228, 231, 233, 254, 258, 259, 271, 321, 331, 334, 336, 337, 340, 364, 366, 441, 442, 443, 444	sem cumprimento
Há valor indicado?	r\$ 4.338.390 (quatro mil, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros); r\$ 4.252.047; R\$ 41.021,24 (quarenta e um mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos); R\$41.021,24; R\$120.808,99; R\$ 1.494.084,26	5, 23, 30, 82, 84, 86, 88, 91, 94, 96, 117, 121, 122, 125, 134, 145, 163, 170, 219, 221, 223, 225, 228, 231, 233, 254, 258, 259, 262, 271, 321, 331, 334, 336, 337, 340, 364, 366, 441, 442, 443, 444	r\$ 4.338.390 (quatro mil- E.C.A. 83/021 lhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros)

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	125, 262	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	5, 30, 145, 170, 331	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	300, 302, 364, 366, 442, 443	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	2	94, 231	Encontrado
depósito judicial	2	125, 262	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	5	5, 30, 145, 170, 331	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	6	300, 302, 364, 366, 442, 443	Encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	38	5, 23, 30, 82, 84, 86, 88, 91, 96, 117, 121, 122, 134, 145, 163, 170, 219, 221, 223, 225, 228, 233, 254, 258, 259, 271, 321, 331, 334, 336, 337, 340, 364, 366, 441, 442, 443, 444	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

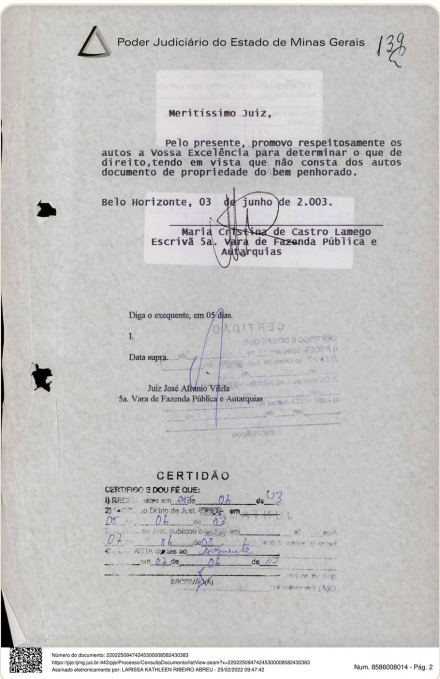
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 94 · score 100.0 · nativo

Assinado eletronicamente por: LARISSA KATHLEEN RIBEIRO ABREU - 25/02/2022 09:47:42
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022509474245300008582430383> Número do documento: 22022509474245300008582430383
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Meritíssimo Juiz, Pelo presente, promovo respeitosamente os autos a Vossa Excelência para determinar o que de d1 relto,tendo em vista que não consta dos autos documento de propriedade do bem penhorado. Belo Horizonte, 03 junho pe 2.003. II Marii c Escrivã 5a\ de Castro Lamego 'Pazonda Pública e de



Página 125 · score 100.0 · nativo

41.021,24 0,00 MESQUITA CARNEIRO Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrS Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS

BacenJof 2.0

https://www3.tjsc.gov.br/bacenjof2/exibir/DocumentoValor.do?...

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2016 17:36	Bloq. Valor	ADRIANO DE MESQUITA CARREIRO	41.021,24	(02) R\$/executado sem saldo positivo. 6,00	0,00	27/01/2016 07:44
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/01/2016 17:36	Bloq. Valor	ADRIANO DE MESQUITA CARREIRO	41.021,24	(02) R\$/executado sem saldo positivo. 6,99	0,00	27/01/2016 02:38
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
NÃO há não-resposta para este r\$/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial	-		
Agência para Transferência Judicial	-		Usar IF e agência padã
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial	ESTADO DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF do Titular da Conta de Depósito Judicial	18.715.615/0001-60		
Tipo de Crédito Judicial	-		
Código de Depósito Judicial	-		
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUR - ADRIANOM		

Confeitar Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Número do documento: 2025090476420900069243097

Link para acessar o documento em PDF: https://www3.tjsc.gov.br/bacenjof2/exibir/DocumentoValor.do?...

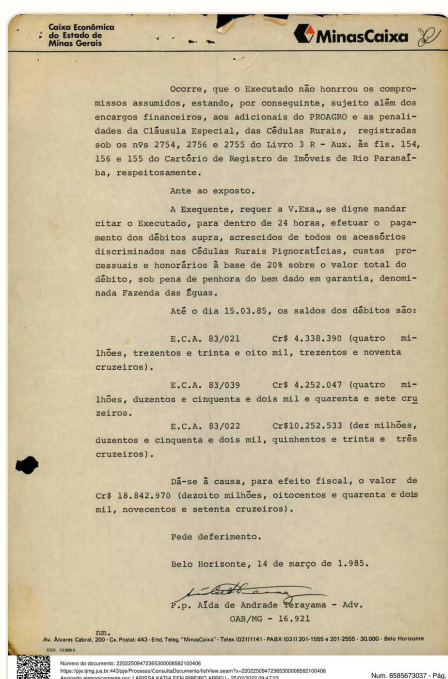
Assinado eletronicamente por: LARISSA KATLEEN REBEIRO ARAUJO em 2025/09/04 09:47:46

Num. 058008023 - Pág. 3

Não encontrado neste documento.

Página 5 · score 100.0 · nativo

156 e 155 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba, respeitosamente. Ante ao exposto. A Exequente, requer a V.Exa., se digne mandar citar o Executado, para dentro de 24 horas, efetuar o pagamento dos débitos supra, acrescidos de todos os acessórios discriminados nas Cédulas Rurais Pignoratícias, custas processuais e honorários a base de 20% sobre o valor total do débito, sob pena de penhora do bem dado em garantia, denominada Fazenda das Éguas. Até o dia 15.03.85, os saldos dos débitos são: Cr\$ 4.338.390 (quatro mil e E.C.A. 83/021 Ihões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros). Cr\$ 4.252.047 (quatro mil e E.C.A. 83/039



PBOTOLOCO No. 5'^ / 06 /i98fc B, Hie.. A Caixa Econôinica do Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da Execução que move contra Cêsar JoHo de Oliveira, vem respeitosamente requerer V.Exa. se digne determinar expedição de Carta Precatória , para a Comarca de Rio Paranaíba, para citação do Executado e penhora do bem dado em garantia. Nestes termos Pede deferimento e jmtada. a Belo Horizonte, 20 de maio de 1986. P.p Aida de Andrade Terayama OAB/MG - 16.921-MG Av. Alvares Cabral. 200 - Cx.Postal:443-End, Teleg. "MinasCaixa" • Telex (03111141 -PABX (03II 201-1555 e 201-2555 - 30.000 • Belo Horizonte

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DAS RUIVARQUIAS.

Rec. do Sr. Vara da Fazenda Pública

PROTÓCOLO Nº 2536

R. Hie. 23, 05/10/86

A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da Execução que move contra Cêsar João de Oliveira, vem respeitosamente requerer a V.Exa. se digne determinar expedição de Carta Precatória , para a Comarca de Rio Paranaíba, para citação do Executado e penhora do bem dado em garantia.

Hestes termos

Pede deferimento e juntada.

Belo Horizonte, 20 de maio de 1986.

P.p. Aida de Andrade Terayama

OAB/MG - 16.921-MG

Av. Alvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (03111141 - PABX (0311 201-1555 e 201-2555 - 30.000 - Belo Horizonte

000 - 0000

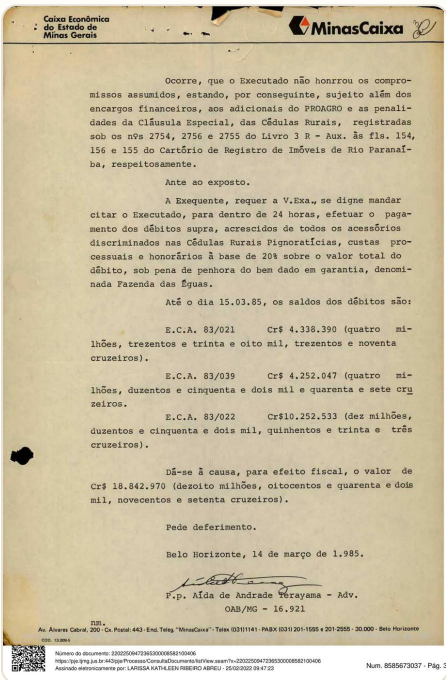
Numéro do documento: 20020504759160000885100411

<https://pds.sig.jus.br/CD/Sign/Processo/ConsultaDocumento?view=assinatura&id=20020504759160000885100411>

Assinado eletronicamente por: LARISSA KATHLEEN RIBEIRO AMPEU - 25/02/2022 09:47:25

Num: 8585673042 - Pág: 2

156 e 155 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba, respeitosamente. Ante ao exposto. A Exequente, requer a V.Exa., se digne mandar citar o Executado, para dentro de 24 horas, efetuar o pagamento dos débitos supra, acrescidos de todos os acessórios discriminados nas Cédulas Rurais Pignoratícias, custas processuais e honorários a base de 20% sobre o valor total do débito, sob pena de penhora do bem dado em garantia, denominada Fazenda das Éguas. Até o dia 15.03.85, os saldos dos débitos são: Cr\$ 4.338.390 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros). Cr\$ 4.252.047 (quatro milhões, trezentos e noventa cruzeiros).



PROTÓCOLO No. 51 / 06 / 1986 B, Hie.. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da Execução que move contra César JoHo de Oliveira, vem respeitosamente requerer V.Exa. se digne determinar expedição de Carta Precatória , para a Comarca de Rio Paranaíba, para citação do Executado e penhora do bem dado em garantia. Nestes termos Pede deferimento e jmtada. a Belo Horizonte, 20 de maio de 1986. P.p Aida de Andrade Terayama OAB/MG - 16.921-MG Av. Álvares Cabral. 200 - Cx.Postal:443-End, Teleg. "MinasCaixa" • Telex (03111141 -PABX (0311 201-1555 e 201-2555 - 30.000 • Belo Horizonte

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E DAS AUTARQUAS.

J. Sim.
B. H. 26/5/86
J. H.

Loc. da 6ª. Vara da Fazenda Pública
PROTÓCOLO Nº. 2576
B. H. 27/05/1986
A. H. 1986

A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,
por sua procuradora, nos autos da Execução que move contra
César João de Oliveira, vem respeitosamente requerer a
V.E.a. se digna determinar expedição de Carta Precatória,
para a Comarca de Rio Paranaíba, para citação do Executado
e penhora do bem dado em garantia.

Nestes termos
Pede deferimento e juntada.

Belo Horizonte, 20 de maio de 1986.

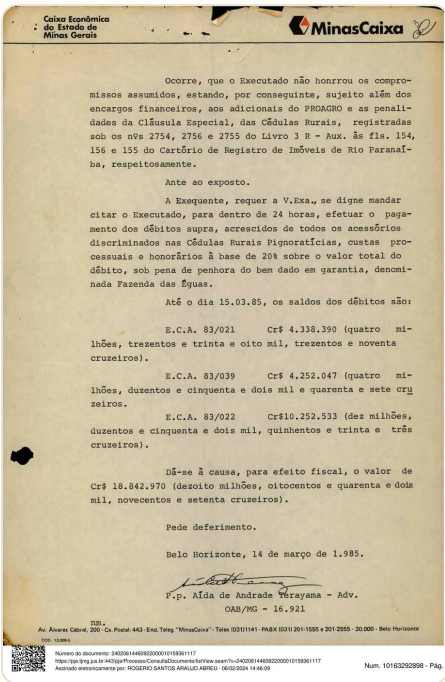
P.p. Aida de Andrade Terayama
Aida de Andrade Terayama
OAB/NG - 16.921-NG

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 442 - End. Tel.: "MinasCaixa" - Caixa (0311) 4111 - PAEB (0311) 201.9555 + 201.2555 - 30.000 - Belo Horizonte
100 - 10000

Número do documento: 235505047956-0000008642-00011
Revista Brasileira de Direito Processual Civil e do Processo Civil em Minas Gerais: www7b.235505047956-0000008642-00011
Assinado eletronicamente por: (LARISSA KATIA DE NUNES REBERG ABEU) 3545020351947495

Núm. 8556573042 - Pág. 16

156 e 155 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba, respeitosamente. Ante ao exposto. A Exequente, requer a V.Exa., se digne mandar citar o Executado, para dentro de 24 horas, efetuar o pagamento dos débitos supra, acrescidos de todos os acessórios discriminados nas Cédulas Rurais Pignoratícias, custas processuais e honorários a base de 20% sobre o valor total do débito, sob pena de penhora do bem dado em garantia, denominada Fazenda das Éguas. Até o dia 15.03.85, os saldos dos débitos são: Cr\$ 4.338.390 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros). Cr\$ 4.252.047 (quatro milhões, trezentos e noventa cruzeiros). Cr\$ 10.252.533 (dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros).



liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 300 · score 100.0 · nativo

§§1º, 2º e 4º do novo CPC, : determino Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito. Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Anexo 2262997-20.1985.8.13.0024-1730765923241-255691-pr (100953961) SEI 1080.01.0095790/2024-03 / pg. 300



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 2262997-20.1985.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): CESAR JOAO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

- 1 – Defiro o requerimento de Id.9632722829.
- 2 – Intime-se a executada nos termos do requerimento de Id.9632722829.
- 3 – Considerando que restou frustrada a localização de bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, **determino**:
- Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**.
- Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.
- Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

§§1º, 2º e 4º do novo CPC, : determino Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito. Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Anexo 2262997-20.1985.8.13.0024-1730765923241-255691-pr (100953961) SEI 1080.01.0095790/2024-03 / pg. 302



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 2262997-20.1985.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): CESAR JOAO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

1 – **Defiro** o requerimento de Id.9632722829.

2 – **Intime-se** a executada nos termos do requerimento de Id.9632722829.

3 – Considerando que restou frustrada a localização de bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, **determino**:

Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**.

Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.



Número do documento: 230309005023180000971266877
<https://sei.trf4.jus.br/443qga/Processos/ConsultaDocumento.doView.exe?trf44309005023180000971266877>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA VIEIRA LEAL - 26/03/2025 09:12:23

Num. 9716575108 - Pág. 1

é possível notar que o exequente não demonstrou qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o pedido, não havendo indícios de existência de bens passíveis de penhora, mesmo considerando as pesquisas previamente realizadas nos autos. 5. Por fim, após o cumprimento do item 3, a parte exequente para que, no prazo de intime-se 05 (cinco) dias, dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento do pedido e contagem da prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU Juiz(íza) de Direito 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Anexo 2262997-20.1985.8.13.0024-1730765923241-255691-pr (100953961) SEI 1080.01.0095790/2024-03 / pg. 364

Bens) não é um sistema destinado à consulta sobre a existência de bens, mas sim um instrumento para efetivar ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificações que fundamentam essas ordens são inseridas no sistema e não podem ser extraídas dele. Dessa forma, torna-se inviável acolher o requerimento anterior do exequente para os fins que pretende, uma vez que o CNIB não serve como um recurso para consulta de bens. Além disso, é possível notar que o exequente não demonstrou qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o pedido, não havendo indícios de existência de bens passíveis de penhora, mesmo considerando as pesquisas previamente realizadas nos autos.

5. Por fim, após o cumprimento do item 3, **intime-se** a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento do pedido e contagem da prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU

Juiz(íza) de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



2262997-20.1985.8.13.0024-1730765923241-255691-pr (100953961) SEI 1080.01.0095790/2024-03 / pg. 364

Número do documento: 24101110263502001020383105
https://brs.trf4.jus.br/Ata/Processo/ConsultaDocumentoProcedimento/24101110263502001020383105
Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU - 11/10/2024 16:28:51

Núm. 10324377987 - Pág. 2

é possível notar que o exequente não demonstrou qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o pedido, não havendo indícios de existência de bens passíveis de penhora, mesmo considerando as pesquisas previamente realizadas nos autos. 5. Por fim, após o cumprimento do item 3, a parte exequente para que, no prazo de intime-se 05 (cinco) dias, dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento do pedido e contagem da prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU Juiz(íza) de Direito 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Anexo 2262997-20.1985.8.13.0024-1730765923241-255691-pr (100953961) SEI 1080.01.0095790/2024-03 / pg. 366

Bens) não é um sistema destinado à consulta sobre a existência de bens, mas sim um instrumento para efetivar ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificações que fundamentam essas ordens são inseridas no sistema e não podem ser extraídas dele. Dessa forma, torna-se inviável acolher o requerimento anterior do exequente para os fins que pretende, uma vez que o CNIB não serve como um recurso para consulta de bens. Além disso, é possível notar que o exequente não demonstrou qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o pedido, não havendo indícios de existência de bens passíveis de penhora, mesmo considerando as pesquisas previamente realizadas nos autos.

5. Por fim, após o cumprimento do item 3, **intime-se** a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento do pedido e contagem da prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU

Juiz(íza) de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



Número do documento: 241011181304680010201178024
https://trf4.trf4.jus.br/ajp/Processo/ConsultaDocumento.do?area=trf4/1011181304680010201178024
Assinado eletronicamente por: TATIANA MARCOS KALLAS - 11/10/2024 18:31:30

Num. 10325170705 - Pág. 2

e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino: 5. Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje. 6.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. 6.2 - Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Intime-se e cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU Juiz(íza) de Direito 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 2262997-20.1985.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: CESAR JOAO DE OLIVEIRA CPF: 046.115.238-02

DECISÃO

Vistos etc.

1 – **Defiro** o requerimento de Id.10396415191.

2 – **Expeça-se** mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado.

3 – Em seguida, **dê-se** vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito.

4 - Em seguida, **caso inerte a parte exequente**, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 901/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino:

5. Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje.

6.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

6.2 - Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(íza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Anexo 2262997-20.1985.8.13.0024 (126957238) SEI 1080.01.0095790/2024-03 / pg. 442 Num. 10439930095

e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino: 5. Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje. 6.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. 6.2 - Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. Intime-se e cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU Juiz(íza) de Direito 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 2262997-20.1985.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: CESAR JOAO DE OLIVEIRA CPF: 046.115.238-02

DECISÃO

Vistos etc.

1 – **Defiro** o requerimento de Id.10396415191.

2 – **Expeça-se** mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado.

3 – Em seguida, **dê-se** vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito.

4 - Em seguida, **caso inerte a parte exequente**, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 901/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino:

5. Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 “aguardar bens à penhora” ou movimentação correspondente junto ao Pje.

6.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

6.2 - Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intime-se e cumpra-se.

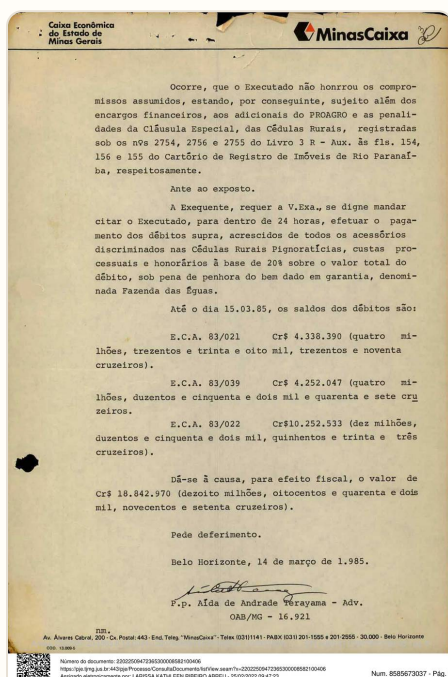
Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(íza) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Anexo 2262997-20.1985.8.13.0024 (126957238) SEI 1086.01.0095790/2024-03 / pg. 443 Num. 10442021609

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.



BASTEM AO pagamento, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE . _ AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR* ARRESTE-LHÊ BENS S;UFICI/EN" ^Ulf:P TES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DEZ DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS 5te|;® lífe;:-'&ISTINTaS. POR 3' TRES' VEZES, TENTE :0, „OFICI AL LOCALIZAR • .0 DEVE4H:Ílít' DOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, :na hipótese 6e a' penhora recaí r-sobre-imóvel, 'devera igual-^---^;® MENTE SER INTIMADO O CONJUGE. DESPACHO JUDICIAL , g Citf-S6, ^ " de 19^5.'^' ' ' "s (a) Jos© Silva Sóbíinho

[illegible]

PROTÓCOLO No. 51 / 06 / 1986 B, Hie.. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da Execução que move contra Cêsar JoHo de Oliveira, vem respeitosamente requerer V.Exa. se digne determinar expedição de Carta Precatória , para a Comarca de Rio Paranaíba, para citação do Executado e penhora do bem dado em garantia. Nestes termos Pede deferimento e jmtada. a Belo Horizonte, 20 de maio de 1986. P.p Aida de Andrade Terayama OAB/MG - 16.921-MG Av. Alvares Cabral. 200 - Cx.Postal:443-End, Teleg. "MinasCaixa" • Telex (03111141 -PABX (0311 201-1555 e 201-2555 - 30.000 • Belo Horizonte

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

16

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E DAS AUTARQUAS.

J. Sim.
B. H. 26/5/86
J. H.

Loc. da 6ª. Vara da Fazenda Pública
PROTÓCOLO Nº. 2576
B. H. 27/05/1986
A. H. 1986

A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,
por sua procuradora, nos autos da Execução que move contra
César João de Oliveira, vem respeitosamente requerer a
V.E.a. se digna determinar expedição de Carta Precatória,
para a Comarca de Rio Paranaíba, para o Executado
e penhora do bem dado em garantia.

Nestes termos
Pede deferimento e juntada.

Belo Horizonte, 20 de maio de 1986.

P.p. Aida de Andrade Terayama
Aida de Andrade Terayama
OAB/NG - 16.921-NG

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 442 - End. Tel.: "MinasCaixa" - Tel.: (031) 4111 - FAX: (031) 201-9555 + 201-2555 - 30.000 - Belo Horizonte
MG - 31260

Número do documento: 235205047356-000008642-00411
Revista Eletrônica de Petição Processos Civis e de Juízo de Direito www.7e333335447356-000008642-00411
Assinado eletronicamente por: (LARISSA KATLEN RIBEIRO ABEU) 35450-0031 09-47-95

Núm. 855673042 - Pág.

autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Vara de Fazenda Pública e desta comarca de Belo D /a/ua para constar lavrei da 5^ª Autarquias Horizonte. d\ este. A Escri Não há possibilidade de penhora antes da formação processual integral, pela citação de todos. Cite. bre o pedido de Após, deliberarei penhora. I. Data supra.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

226.2997/85

133

CONCLUSÃO

Aos 30 de outubro de 2002 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta comarca de Belo Horizonte. Do qual para constar lavrei este. A Escrivão

Não há possibilidade de penhora antes da formação processual integral, pela citação de todos.

Cite.

Após, deliberarei sobre o pedido de penhora.

I.

Data supra.

Juiz José Afânio Vilela

5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOU PE QUE:

1) RECEBI estas em 02 em 02

2) ENVIEI no Diário de Just. em 11 em 02

3) ENVIEI no Diário de Just. publica. em 02 em 02

05 11

11

Número de documento: 25522506741434000856433380

Fls.: 001 (pag. 04 de 43) pp: Processos Civis e Juizados de Pequenos Valores - 25522506741434000856433380

Assinado eletronicamente por: JANEIRA, CARLA ELEN (PSC/PJ, APROV.) 25/03/2007 20:47:47

Nun. 5586000011 - Pág.

cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 133 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação do Executado César João de Oliveira, residente na R. Pedro Amaral, n^o 2446, nessa Comarca, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$. 28.464,19 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ou ofereça bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo a intimação do executado. Caso não seja encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos: 10 dias. Em anexo: Procuração, petição. Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos, que a esta acompanham,

ACATUAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

174

JUIZETICA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Carta Precatória

Ato(s) MM.(a) Juiz(a) deprecado(a) da
Comarca de São José do Rio Preto - SP
Processo nº 024.85.226.29-9

Materia: Execução
Exequatib: MINASCAIXA - Caixa Econômica do estado de MG.
Excoatib: César João de Oliveira

O Dr. JOSÉ APARÍCIO VILELA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca epígrafa, ou a quem for esta apresentada, que cumpra e faça cumprir o que é depreicado, conforme despacho anexado às folhas 133 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Procede-se a citação do Excoatib **César João de Oliveira**, residente na R. Pedro Amaral, nº 2446, bairro Comarca, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$. 28.464,19 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ou ofereça bens à penhora, e não o fazendo proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procurando a intimação do excoatib, caso não seja encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos: 10 dias. Em anexo Procuração, petição.

Fala atentamente à presente, nos termos do acórdão transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos, que a este alcançaram, fica desde já o agrado do autor, Juiz, passado nesta Comarca de Belo Horizonte aos 18 de Novembro de dois mil e dois. Para constar, eu, Maria Cristine de Castro Leal, Escrivã Judicial, o subscrito.

JUIZ JOSÉ APARÍCIO VILELA
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Fórum Lafayette - E.D. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, nº 160 - Sala 460 - Barra Perto
CEP: 30.190-002 Belo Horizonte

Módulo de Automação: 2005050474/17030000434381
Protocolo: 004/2005-0474/17030000434381
Ass: 004/2005-0474/17030000434381
Data: 20/02/2005 09:47

Num. 050600012 - Pqg

cumprir o que é depreedado, conforme despacho exarado ès folhas 133 dos referidos autos,-
gapacialmente a realização da diligência: Proceda-se ^citação Executado César João de Oliveira,
residente na R. Pearo Ama^l, n® 2446, nessa Comarca, VÍ^ra que, no prazo de 24 (vinte e quatro)
horas, efetue' o pagamento do débito no valor de RÇ. 28.464,19 (Vinte e oito mil, quatrocentos e
sessenta e quatro reais e dezenove centavos), que deverá ser devidamente corrigido até a data do
efetivo pagamento, ou ofereça bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de
seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo a intimação do
executado. Caso não seja encontrado o devedor, proceda-se jBp arresto de tantos bens quantos
bastem para garantia da dividá. yPrazo para embargos: 10 dias. Em anexo: Procuração, petição/ /
Pelo atendimento è presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das
fotocópias/numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos' autos , Áue a esta acompanham,

RECIBO
Nº 206

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PAZ E BEM NO REINO DA JUSTIÇA

JUIZADO DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUICAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-RO

Carta Precatória

Ato) MM.(a) Juiz(a) deprecado (a) da
Comarca de São João do Rio Preto - SP

Processo nº. 024. 826.229-297

Haveres) Execução
Execução) Minuciasale - Caixa Econômica do estado de MG.
Executado) César João de Oliveira

R. A. Cumprase! -
Ano, devolvase com as
mossas honrras judiciais
de 1942

JUSTICA GRATUITA

O Dr. JOSÉ APARECIDO VILELA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca eprecitada, ou a quem for esta representada, que cumpra e faça cumprir o que é disposto no confesso instrumento expedido às folhas 133 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência! Proceda-se à citação do Executado César João de Oliveira, residente na R. PONTES ALVES, nº 2446, nessa Comarca, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$. 28.464,19 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sesenove centavos), que deverá ser devidamente comprovado até a data do efetivo pagamento, ou ofereça bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento de dívida, procurando a intimação do executado. Caso não seja encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos: 10 dias. Em anexos: Produção, Precatório.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com os originais dos autos , que a esta sociedade fica desde já o agradecimento deste Juiz. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 18 de Novembro de mil mil e dois. Para constar, Eu, Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o fiz assinar.

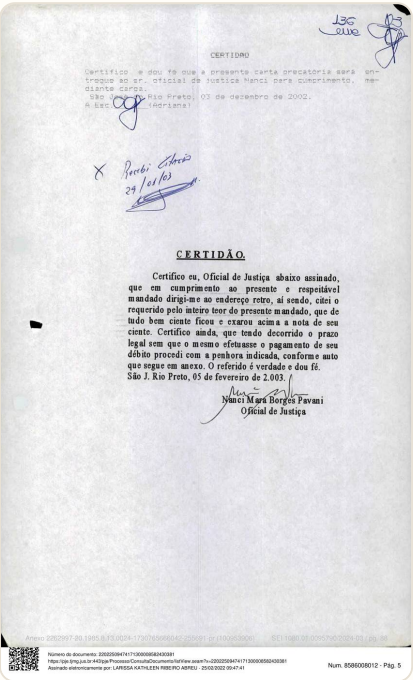
JUIZ JOSÉ APARECIDO VILELA
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUICAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Fárum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, s/nº - Ladeira do Carmo - Centro
CEP: 30.100-002 Belo Horizonte

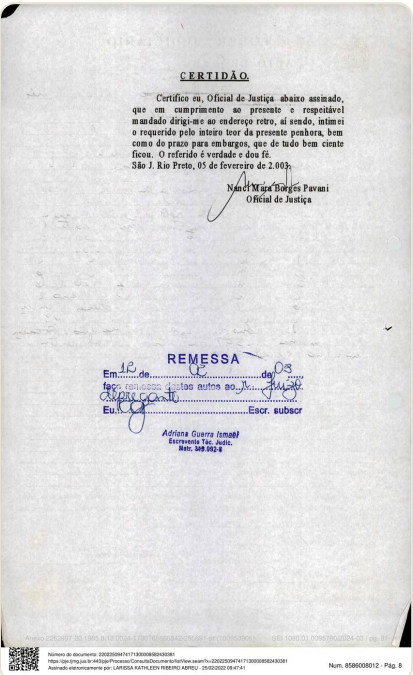
Módulo de Documentos: D00050547/170300080493801
Link para gerar QR Code: https://comarcas.com.br/comarcas/view.aspx?documento=170300080493801
Código eletrônico para validação: 170300080493801

Num. 056008012 - Pg. 4

CERTIDÃO. Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente e respeitável mandado dirigi-me ao endereço retro, ai sendo, citei o requerido pelo inteiro teor do presente mandado, que de tudo bem ciente ficou e exarou acima a nota de seu ciente. Certifico ainda, que tendo decorrido o prazo legal sem que o mesmo efetuasse o pagamento de seu débito procedi com a penhora indicada, conforme mito que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé. São J. Rio Preto, 05 de fevereiro de 2.003. t l Borges Pavani O^ial de Justiça Cl j L ^



CERTIDÃO. if 5: I. '-VÍ. Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente e respeitável mandado dirigi-me ao endereço retro, aí sendo, intimei 0 requerido pelo inteiro teor da presente penhora, bem como do prazo para embargos, que de tudo bem ciente ficou. O referido é verdade e dou fé. São J. Rio Preto, 05 de fevereiro de 2.00^ Imclltóá^ ^ffôr^ ges Pavani / Ofiéial de Justiça l ly r



O O C4 N3 t* CIENTE, por todo o conteúdo dos autos acima e, havendo verificado que o bem constrito pertence em condomínio ao executado e outros, o estado desiste da penhora, requerendo seja lavrado o termo respectivo. Na oportunidade, requer (noventa) dias, para gestões junto públicos, visando a obtenção de maiores informações sobre o patrimônio do executado. a concessão de 90 aos órgãos Fazendo juntar prova bastante do alegado,

140
2

2023.10.18 15:01 TIRAR LIM. GOVAPR 27/10/2024 17:14

EXMº SR. JUIZ DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 024 85 226 299-7
EXECUTADO: CESAR JOÃO DE OLIVEIRA

CIENTE, por todo o conteúdo dos autos acima e, havendo verificado que o bem constrito pertence em condomínio ao executado e outros, o ESTADO desiste da penhora, requerendo seja lavrado o termo respectivo.

Na oportunidade, requer a concessão de 90 (noventa) dias, para gestões junto aos órgãos públicos, visando à obtenção de maiores informações sobre o patrimônio do executado.

Fazendo juntar prova bastante do alegado,
Pede deferimento.

Belô Horizonte, 26.08.03

Julg

Celeste de Oliveira Teixeira
OAB 51828 MASP 363915-0

Proja da Liberdade, 46º - Palácio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Anexo Técnico - CEP 30140-912

Arquivado em 2023.10.18 15:01 TIRAR LIM. GOVAPR 27/10/2024 17:14

Miner de documento: 22052924/425079090985435395
http://grs-01gtrj.br/#4250gPhoscorCemadJmzKnfemf4v9v.ass?P=22052924/425079090985435395
Arquivo eletrônico em: LAJESIA A NTA EJA 185824-MS-01-0500003-08-0-0

Núm. 850608016 - Pág.

infracriminado, intimado às fls. 154, a recolher previamente "aí despesas com a emissão de documento eletrônico e de comunicação por meio eletrônico que utilizam mecanismos das instituições bancárias", expor e requerer: Conforme preceitua o art. 10, da Lei Estadual Mineira nº 14.939/2003, o Estado de Minas Gerais é isento de pagamento de taxas, custas e emolumentos e despesas, razão pela qual deixa de apresentar o comprovante de pagamento das mesmas. Isto posto, O Estado reitera os pedidos apostos na petição de fls. 152 - penhora on line, via sistema BACEN-JUD, penhora de veículos, via sistema RENA-JUD, assim como as últimas 5 declarações de IR, via INFOJUD-RF, caso seja necessário. Pede deferimento. S Belo Horizonte, 23 de/setemb le 2014. s /

155

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTATUTOS

EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 2262997-20.1985.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador
infracriminado, intimado às fls. 154, a recolher previamente "as despesas com a emissão de
documento eletrônico e de comunicação por meio eletrônico que utilizam mecanismos
das instituições bancárias", expor e requerer:

Conforme preceitua o art. 10, da Lei Estadual Mineira nº
14.939/2003, o Estado de Minas Gerais é isento de pagamento de taxas, custas e
emolumentos e despesas, razão pela qual deixa de apresentar o comprovante de
pagamento das mesmas.

Isto posto, o Estado reitera os pedidos apostos na petição de fls.
152 - penhora on line, via sistema BACEN-JUD, penhora de veículos, via sistema
RENA-JUD, assim como as últimas 5 declarações de IR, via INFOJUD-RF, caso seja
necessário.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2014.

Procurador do Estado de Minas Gerais
[Assinatura]

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-450.
FV

Num. 855600826 - Pág. 2

DECISÃO Vistos, etc. •J • L ■-=-J. 1. Tendo em vista que o Estado de Minas Gerais é isento no pagamento das custas processuais, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.939/2003. proceda-se a penhora on Une. requerida às fls. 155, até 0 limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre a contas que acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar. f: !y.m > » "jji J



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeiro Grau

Autos nº 0024.85.226299-7 - 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

COMARCA DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

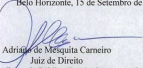
Vistos, etc.

1. Tendo em vista que o Estado de Minas Gerais é isento no pagamento das custas processuais, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.939/2003, procede-se a penhora on Une, requerida às fls. 155, até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre a contas que acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar.

2. Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.

Cumpra-se e intem-se.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2015.



Adilson de Menezes Carneiro

Juiz de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

Exercício de Função: Proferir Decisão (Art. 291, §2º, do Provimento nº 185/CGJ/2009, do Conselho Nacional de Justiça)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Poder Judiciário publicou em / / 2015.

A Escrivã,

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE QUE O JUIZ PUBLICOU EM / 15 / 2015.

A Escrivã,



Número do documento: 2262997-20.1906.8.13.0024.17.0000000040-0000310

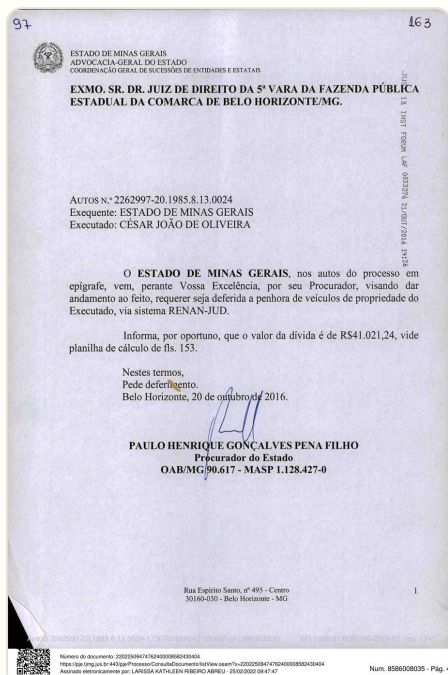
<https://pje.trf4.jus.br/423gpf/Processo/Consulta/Documentos/View.aspx?n=2262997-20.1906.8.13.0024.17.0000000040-0000310>

Assinado eletronicamente por: LARISSA KATULICIN FERREIRA ABREU - 251032002-0001746

Num. 8556008027 - Pág. 1

O C O X ro í>- o ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, visando dar andamento ao feito, requerer seja deferida a penhora de veículos de propriedade do Executado, via sistema RENAN-JUD. Informa, por oportuno, que o valor da dívida é de R\$41.021,24, vide planilha de cálculo de fls. 153. Nestes termos, Pede deferimento. .

Belo Horizonte, 20 de o;mbro 2016. PAULO HENRIOTE GONÇALVES PENA FILHO



156 e 155 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba, respeitosamente. Ante ao exposto. A Exequente, requer a V.Exa., se digne mandar citar o Executado, para dentro de 24 horas, efetuar o pagamento dos débitos supra, acrescidos de todos os acessórios discriminados nas Cédulas Rurais Pignoratícias, custas processuais e honorários a base de 20% sobre o valor total do débito, sob pena de penhora do bem dado em garantia, denominada Fazenda das Éguas. Até o dia 15.03.85, os saldos dos débitos são: Cr\$ 4.338.390 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros). Cr\$ 4.252.047 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa cruzeiros).

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Ocorre, que o Executado não honrou os compromissos assumidos, estando, por conseguinte, sujeito além dos encargos financeiros, aos adicionais do PROAGRO e as penalidades da Cláusula Especial, das Cédulas Rurais, registradas sob os n.ºs 2754, 2756 e 2755 do Livro 3 R - Aux. às fls. 154, 156 e 155 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba, respeitosamente.

Ante ao exposto.

A Exequente, requer a V.Exa., se digne mandar citar o Executado, para dentro de 24 horas, efetuar o pagamento dos débitos supra, acrescidos de todos os acessórios discriminados nas Cédulas Rurais Pignoratícias, custas processuais e honorários à base de 20% sobre o valor total do débito, sob pena de penhora do bem dado em garantia, denominada Fazenda das Éguas.

Até o dia 15.03.85, os saldos dos débitos são:

E.C.A. 83/021 Cr\$ 4.338.390 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros).

E.C.A. 83/039 Cr\$ 4.252.047 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa cruzeiros).

E.C.A. 83/022 Cr\$10.252.533 (dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros).

Dê-se à causa, para efeito fiscal, o valor de Cr\$ 18.842.970 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta cruzeiros).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de março de 1.985.

F.p. Afida de Andrade Freyama - Adv.
OAB/MG - 16.921

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Telég. "MinasCaixa" - Telés 0311141 - PBX 0311 201-1005 e 201-2855 - 30.000 - Belo Horizonte

Num. do documento: 200205047390300085610046
Assinado eletronicamente por: LARISSA KATLEEN REBERO AMPEU - 25/03/2022 09:47:23

Num. 8585673937 - Pág. 3

BASTEM AO pagamento, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE . _ AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR* ARRESTE-LHÊ BENS S;UFICI/EN''^Uif;|P TES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DEZ DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS 5tel;® lífe;:-'&ISTINTaS. POR 3' TRES' VEZES, TENTE :0, „OFICI AL LOCALIZAR • .0 DEVE4H:ÍÍlt' DOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, :na hipótese 6e a' penhora recai r-sobre-imóvel, 'devera igual-^--^;® MENTE SER INTIMADO O CONJUGE. DESPACHO JUDICIAL , g Citf-S6, ^ " de 19^5.'^' ' ' *s (a) Jos© Silva Sóbíinho

1091-05 ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE BELO HORIZONTE

PROCESSO - 02465226299-7 SEXTA VARA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR DA Acao - 10.042.970,00
AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP - 00000
REU - CESAR JOAO DE OLIVEIRA
ENDERECO - R. SAO PAULO 566
BAIRRO - CEP - 30000

O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA INSERIDOS, PARA, EM 24 VINTE E QUATRO HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA OU, AINDA, ASSEGURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO IMPR-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO.

CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR, ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DEZ DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 TRES VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO.

NA HIPOTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEL, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

DESPACHO JUDICIAL : " A. e R. Cita-se, Belo Horizonte, 26 de março de 1955."
(a) José Silva Sobrinho

PRazo PARA DEFESA DIAS.
LOCAL - FORUM LAFAIETE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA 1549 - S/ 2009
BELO HORIZONTE, 27 DE março DE 19 55
ESCRIVAO, QUE SUBSCREVE O MANDADO POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - GUARACI LAGE DE OLIVEIRA
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL
C/V BOA E A LEI QUANDO APLICADA COM RETIDAO S. PAULO

PRODEMEGE

Num. 8585673040 - Pág. 3

PBOTOLOCO No. 5'^ / 06 /i98fc B, Hie.. A Caixa Econôinica do Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da Execução que move contra Cêsar JoHo de Oliveira, vem respeitosamente requerer V.Exa. se digne determinar expedição de Carta Precatória , para a Comarca de Rio Paranaíba, para citação do Executado e penhora do bem dado em garantia. Nestes termos Pede deferimento e jmtada. a Belo Horizonte, 20 de maio de 1986. P.p Aida de Andrade Terayama OAB/MG - 16.921-MG Av. Alvares Cabral. 200 - Cx.Postal:443-End, Teleg. "MinasCaixa" • Telex (03111141 -PABX (03II 201-1555 e 201-2555 - 30.000 • Belo Horizonte

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

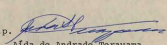
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E DAS RUIVARQUIAS.

16
45. m. 36/5/86
Jm

Set. de Tr. para a Fazenda Pública
PROTOCOLO Nº 2536
R. Hie. 23, 05/10/86
Aida de Andrade Terayama

A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,
por sua procuradora, nos autos da Execução que move contra
Cêsar João de Oliveira, vem respeitosamente requerer a
V.Exa. se digne determinar expedição de Carta Precatória ,
para a Comarca de Rio Paranaíba, para citação do Executado
e penhora do bem dado em garantia.
Nestes termos
Pede deferimento e juntada.

Belo Horizonte, 20 de maio de 1986.

P.p. 
Aida de Andrade Terayama
OAB/MG - 16.921-MG

Av. Alvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (03111141 - PABX (0311 201-1555 e 201-2555 - 30.000 - Belo Horizonte
300 - Minas

Num. 8585673042 - Pág. 2

autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Vara de Fazenda Pública e desta comarca de Belo D /aua para constar lavrei da 5^ª Autarquias Horizonte. d\ este. A Escri Não há possibilidade de penhora antes da formação processual integral, pela citação de todos. Cite. bre o pedido de Após, deliberarei penhora. I. Data supra.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

226.2997/85

133

CONCLUSÃO

Aos 30 de outubro de 2002 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta comarca de Belo Horizonte. Do qual para constar lavrei este. A Escri

Não há possibilidade de penhora antes da formação processual integral, pela citação de todos.

Cite.

Após, deliberarei sobre o pedido de penhora.

I.

Data supra.

Juiz José Afânio Vilela

5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU PE QUE:

1) RECEBI estes em 01 de 11 de 02

2) ENVIEI ao Distrito de Just. em 01 de 11 de 02

3) O Diário de Just. publicou o 01 de 11 de 02

01 de 11 de 02



Numero do documento: 200200047114040000000403380

<http://pjd.jus.br:443/jsp/ProcessoConsultaDocumento.jspx?cd=200200047114040000000403380>

Assinado eletronicamente por: LAFRÉSIA ALVES DE MENDONÇA - 25020002094747

Num: 8580008011 - Pág. 1

cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 133 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação do Executado César João de Oliveira, residente na R. Pedro Amaral, n° 2446, nessa Comarca, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$. 28.464,19 (Vinte e oito-^ mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ou ofereça bens è penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo a intimação do executado. Caso não seja encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da divida. Prazo para embargos: 10 dias. Em anexo: Procuração, petição. Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos , que a esta acompanham,

ACATRIAL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

134

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Carta Precatória

Al(s) MM.(a) Juiz(is) deprecado (a) da
Comarca de São José do Rio Preto - SP
PROCESSO Nº 024.85.226.299-7
Natureza: Execução
Exequente: Miniscalva - Caixa Econômica do estado de MG.
Executado: César João de Oliveira

O Dr. JOSÉ AFRÂNIO VILELA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, roga ao MM. Juiz da Comarca apiafado, ou a quem for este apresentado, que cumpra e faça cumprir o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 133 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proceda-se a citação do Executado César João de Oliveira, residente na R. Pedro Amaral, nº 2446, nessa Comarca, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$. 28.464,19 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ou ofereça bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo a intimação do executado. Caso não seja encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos: 10 dias. Em anexo: Procuração, petição.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos , que a esta acompanham, fica desde já o agradecimento deste Juízo. Passada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 18 de Novembro de dois mil e dois. Para contrair, Eu, Maria Cristina de Castro Lamego, Escrivã Judicial, o subcrevi.

JUIZ JOSÉ AFRÂNIO VILELA
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Capital
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, nº 1940 - Sala AL 460 - Barra Preto
CEP: 30.190-002 Belo Horizonte

18/11/2012 14:47:41

Num. 858000012 - Pág. 1

cumprir o que é depreedado, conforme despacho exarado ès folhas 133 dos referidos autos,-
gapacialmente a realização da diligência: Proceda-se ^citação Executado César João de Oliveira,
residente na R. Pearo Ama^l, n® 2446, nessa Comarca, VÍ^ra que, no prazo de 24 (vinte e quatro)
horas, efetue' o pagamento do débito no valor de RÇ. 28.464,19 (Vinte e oito mil, quatrocentos e
sessenta e quatro reais e dezenove centavos), que deverá ser devidamente corrigido até a data do
efetivo pagamento, ou ofereça bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de
seus bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo a intimação do
executado. Caso não seja encontrado o devedor, proceda-se jBp arresto de tantos bens quantos
bastem para garantia da dividá. yPrazo para embargos: 10 dias. Em anexo: Procuração, petição/ /
Pelo atendimento è presente, nos termos do acima transcrito, e do que consta das
fotocópias/numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos' autos , Áue a esta acompanham,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PALESTRA DE JOSÉ REZES
07-09-2002 17:00:56Z

*JJS
cive*

JUIZATO DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Carta Precatória

Ato) MM.(a) Juiz(a) deprecado (a) da
Comarca de São João do Rio Preto - SP

Processo nº. 024.85.226-299-7

Haverá Execução

Exequatário: Miniscalque - Caixa Econômica do estado de MG.

Executante: César João de Oliveira

R. A. Compraz-
Após, devolve-se com o
nossa homologação e
homologação de O.C.

JUSTICA GRATUITA

O DR. JOSÉ APARECIDO VILELA, Juiz de Direito desta Vara, por esta Carta Precatória, rogou ao MM. Juiz da Comarca epígrafe, ou a quem for esta representada, que cumpra e faça cumprir o que é disposto no seguinte despacho expedido às folhas 133 dos referidos autos, especialmente a realização da diligência: Proce-da-se à citação do Executado César João de Oliveira, residente na R. Pedro Múralis, n° 2446, nessa Comarca, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$. 28.464,18 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), que deverá ser devidamente comprovado até a data do referido pagamento, ou ofereça bens à penhora, e não o fazendo proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para integral pagamento, procurando a iniciação do excoatado. Caso não seja encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Prazo para embargos: 10 dias. Em anexos Procuração, petição.

Pelo atendimento à referência, nos termos do acima transcrito, e do que consta das fotografias numeradas, rubricadas e conferidas com o original dos autos , fue a este acompanhada, fica desde já o presente despacho deferido. Parada nesta Comarca de Belo Horizonte aos 18 de Novembro de dois mil e dois. Para constar, Eu, Maria Cristina de Castro Lenora, Escrivã Judicial, o fiz.

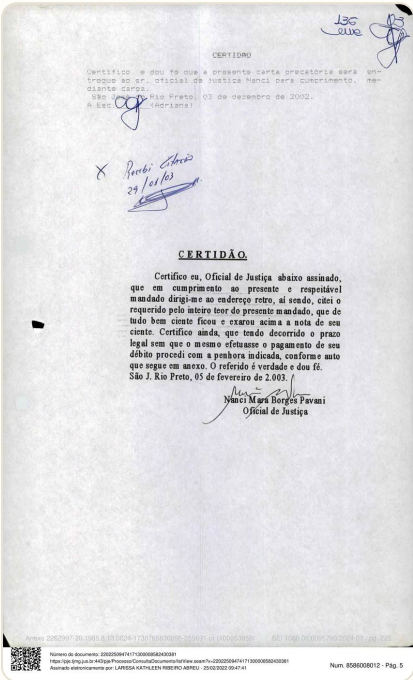
JUÍZ JOSÉ APARECIDO VILELA
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital
Forum Lafayette, Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, s/nº 1500 - Sala AA 400 - Bairro Preto
CEP: 30130-000 Belo Horizonte

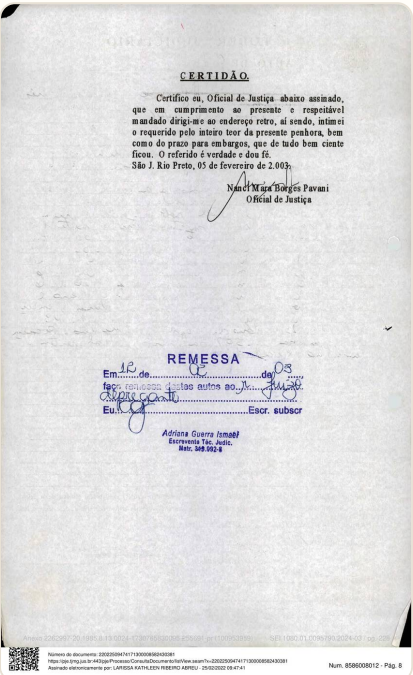
Número do Processo: 0205024-7/0170000000043501
Número do Arquivo: 0205024-7/0170000000043501
Data: 09/09/2002 17:00:56Z

Núm. 6566000002-1 Pg. 2

CERTIDÃO. Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente e respeitável mandado dirigi-me ao endereço retro, ai sendo, citei o requerido pelo inteiro teor do presente mandado, que de tudo bem ciente ficou e exarou acima a nota de seu ciente. Certifico ainda, que tendo decorrido o prazo legal sem que o mesmo efetuasse o pagamento de seu débito procedi com a penhora indicada, conforme mito que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé. São J. Rio Preto, 05 de fevereiro de 2.003. t l Borges Pavani O^ial de Justiça Cl j L ^



CERTIDÃO. if 5: I. '-VÍ. Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente e respeitável mandado dirigi-me ao endereço retro, aí sendo, intimei 0 requerido pelo inteiro teor da presente penhora, bem como do prazo para embargos, que de tudo bem ciente ficou. O referido é verdade e dou fé. São J. Rio Preto, 05 de fevereiro de 2.00^ Imclltóá^ ^ffôr^ ges Pavani / Ofiéial de Justiça l ly r



O O C4 N3 t* CIENTE, por todo o conteúdo dos autos acima e, havendo verificado que o bem constrito pertence em condomínio ao executado e outros, o estado desiste da penhora, requerendo seja lavrado o termo respectivo. Na oportunidade, requer (noventa) dias, para gestões junto públicos, visando a obtenção de maiores informações sobre o patrimônio do executado. a concessão de 90 aos órgãos Fazendo juntar prova bastante do alegado,

140
2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMº SR. JUIZ DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 024 85 226 299-7
EXECUTIVO: CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 024 85 226 299-7
EXECUTIVO: CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA

CIENTE, por todo o conteúdo dos autos acima e, havendo verificado que o mesmo não foi constrito pertence em condomínio ao executado e outros, o ESTADO desiste da penhora, requerendo seja lavrado o termo respectivo.

Na oportunidade, requer a concessão de 90 (noventa) dias, para gestões junto aos órgãos públicos, visando à obtenção de maiores informações sobre o patrimônio do executado.

Fazendo juntar prova bastante do alegado,
Pede deferimento.

Belô Horizonte, 26.08.03

Celso

Celso de Oliveira Teixeira
OAB 51828 MASP 363915-0

140
2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMº SR. JUIZ DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 024 85 226 299-7
EXECUTIVO: CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO
PROCESSO Nº 024 85 226 299-7
EXECUTIVO: CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA

CIENTE, por todo o conteúdo dos autos acima e, havendo verificado que o mesmo não foi constrito pertence em condomínio ao executado e outros, o ESTADO desiste da penhora, requerendo seja lavrado o termo respectivo.

Na oportunidade, requer a concessão de 90 (noventa) dias, para gestões junto aos órgãos públicos, visando à obtenção de maiores informações sobre o patrimônio do executado.

Fazendo juntar prova bastante do alegado,
Pede deferimento.

Belô Horizonte, 26.08.03

Celso

Celso de Oliveira Teixeira
OAB 51828 MASP 363915-0

ADVOCA-CIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
W EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA
DE BELO HORIZONTE/MG. AUTOS 2262997-20.1985.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS *vera*,
por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe em que contende com CÉSAR JOÃO DE
OLIVEIRA, tendo vista as várias tentativas frustradas de penhora de bens dos executados e a inércia
dos mesmos quanto a possibilidade de negociação da dívida nos termos da Lei 18.002/2009
requerer: em » 9 I - penhora on Une, via sistema BACEN-JUD, nas contas correntes do executado -
CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 046.115.238- 82, que perfaçam o total de
R\$ 41.021,24 (quarenta e um mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha
anexa, posicionada em junho de 2014.

150

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE PROCESSOS DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS Nº 2262997-20.1985.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por sua Procuradoria, nos autos do processo em epígrafe em que contende com CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, tendo em vista as várias tentativas frustradas de penhora de bens dos executados e a incidência dos mesmos quanto a possibilidade de negociação da dívida nos termos da Lei 18.002/2009, requer:

1 - penhora *on line*, via sistema BACEN-JUD, nas contas correntes do executado – CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 046.115.238-82, que perfazem o total de R\$ 41.921.234 (quarenta e um mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha anexa, posicionada em junho de 2014.

2 - a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade do executado.

3 - bem como, os últimos 5 declarações de Imposto de Renda do mesmo, através do sistema INFOJUD - RF

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2014.


Manoel Roberto de Almeida
OAB/RN 12.024 - OAB/SP 35.351

Rua Tupylio Santos, nº 495, Centro - CEP 33.160-030 - Belo Horizonte/MG
RTV

1

Arquivo: 2022997-20.1985.8.13.0024_127276030303025590.pdf (170.000KB) Data: 01/06/2015 09:59:04-04 : pg. 1/4



Número do documento: 2022997-20.1985.8.13.0024-0003
Para mais informações: 0800 040 0000 ou 0800 040 0003
Assinado eletronicamente por: LARISSA KATHLEEN FERREIRO ARAUJO - 15/06/2020 09:47:45

Núm. 0580000024 - Pág. 3

infracriminado, intimado às fls. 154, a recolher previamente "aí despesas com a emissão de documento eletrônico e de comunicação por meio eletrônico que utilizam mecanismos das instituições bancárias", expor e requerer: Conforme preceitua o art. 10, da Lei Estadual Mineira nº 14.939/2003, o Estado de Minas Gerais é isento de pagamento de taxas, custas e emolumentos e despesas, razão pela qual deixa de apresentar o comprovante de pagamento das mesmas. Isto posto, O Estado reitera os pedidos apostos na petição de fls. 152 - penhora on line, via sistema BACEN-JUD, penhora de veículos, via sistema RENA-JUD, assim como as últimas 5 declarações de IR, via INFOJUD-RF, caso seja necessário. Pede deferimento. S Belo Horizonte, 23 de/setemb le 2014. s /

155

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTATUTOS

EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 2262997-20.1985.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador
infracriminado, intimado às fls. 154, a recolher previamente "as despesas com a emissão de
documento eletrônico e de comunicação por meio eletrônico que utilizam mecanismos
das instituições bancárias", expor e requerer:

Conforme preceitua o art. 10, da Lei Estadual Mineira nº
14.939/2003, o Estado de Minas Gerais é isento de pagamento de taxas, custas e
emolumentos e despesas, razão pela qual deixa de apresentar o comprovante de
pagamento das mesmas.

Isto posto, o Estado reitera os pedidos apostos na petição de fls.
152 - penhora on line, via sistema BACEN-JUD, penhora de veículos, via sistema
RENA-JUD, assim como as últimas 5 declarações de IR, via INFOJUD-RF, caso seja
necessário.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2014.


Procurador do Estado de Minas Gerais
CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-450.
FV

Arquivo 20162967-001-1985.8.13.0024_1730705830300-2003011 por 170040000000
Nº 1 1890.01 404073600000 415 100 1000

Num. 855600826 - Pág. 2

DECISÃO Vistos, etc. •J • L ■-=-J. 1. Tendo em vista que o Estado de Minas Gerais é isento no pagamento das custas processuais, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.939/2003. proceda-se a penhora on Une. requerida às fls. 155, até 0 limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre a contas que acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar. f: !y.m > » "jji J



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeiro Grau

Autos nº 0024.85.226299-7 - 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

COMARCA DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

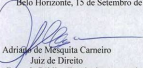
Vistos, etc.

1. Tendo em vista que o Estado de Minas Gerais é isento no pagamento das custas processuais, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.939/2003, procede-se a penhora on Une, requerida às fls. 155, até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre a contas que acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar.

2. Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.

Cumpra-se e intem-se.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2015.



Adilson de Mesquita Carneiro

Juiz de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

Exercício de Função: Proferir Decisão (Art. 291, §2º, do Provimento nº 185/CGJ/2009, do Conselho Nacional de Justiça)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Juiz de Direito

publicou em / / 2015.

A Escrivã,

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE

publicou em / / 2015.

A Escrivã,



Número do documento: 226299-7-00-1906-8-15-0024-1720150500000-0000310

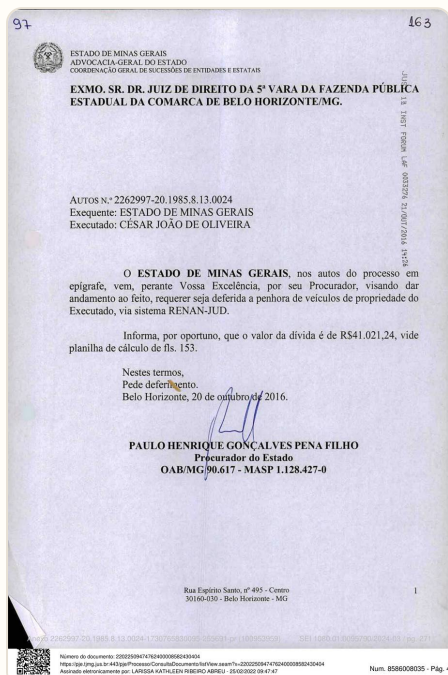
<https://pje.trf4.jus.br/423gde/Processo/Consulta/Documentos/View.aspx?n=226299-7-00-1906-8-15-0024-1720150500000-0000310>

Assinado eletronicamente por: LARISSA KATULICIN FERREIRA ABREU - 251032002-0001746

Num: 8556008027 - Pág: 1

O C O X ro í>- o ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, visando dar andamento ao feito, requerer seja deferida a penhora de veículos de propriedade do Executado, via sistema RENAN-JUD. Informa, por oportuno, que o valor da dívida é de R\$41.021,24, vide planilha de cálculo de fls. 153. Nestes termos, Pede deferimento. .

Belo Horizonte, 20 de o;mbro 2016. PAULO HENRIOTE GONÇALVES PENA FILHO



<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23112307040300000010116762369 Número do documento: 23112307040300000010116762369
MM Juiz, Ciente do AR devolvido sem cumprimento. Dando prosseguimento a execução, o EMG
requer a intimação do executado por edital sobre a penhora do imóvel matrícula nº 9830, registrado
no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, conforme Termo de Penhora de fls.
325, id. 8585578046. Após a intimação, requer a expedição de carta precatória para a comarca de
São José do Rio Preto/SP para a avaliação e venda do imóvel penhorado. Pede deferimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

Ciente do AR devolvido sem cumprimento.

Dando prosseguimento a execução, o EMG requer a intimação do executado por edital sobre a penhora do imóvel matrícula nº 9830, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, conforme Termo de Penhora de fls. 325, id. 8585578046.

Após a intimação, requer a expedição de carta precatória para a comarca de São José do Rio Preto/SP para a avaliação e venda do imóvel penhorado.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MA SP

90617
OAB/MG

Página 1



262997-20.1985.8.13.0024-1730765923241-255691-pr (110953961)

SEI 1090.01.0095790/2024-03 / pg. 321

Número do documento: 23112307040300000010116762369
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112307040300000010116762369>

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO - 231112023 07:52:44

Num. 10120894300 - Pág. 1

156 e 155 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba, respeitosamente. Ante ao exposto. A Exequente, requer a V.Exa., se digne mandar citar o Executado, para dentro de 24 horas, efetuar o pagamento dos débitos supra, acrescidos de todos os acessórios discriminados nas Cédulas Rurais Pignoratícias, custas processuais e honorários a base de 20% sobre o valor total do débito, sob pena de penhora do bem dado em garantia, denominada Fazenda das Éguas. Até o dia 15.03.85, os saldos dos débitos são: Cr\$ 4.338.390 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros). Cr\$ 4.252.047 (quatro milhões, trezentos e noventa cruzeiros).

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Ocorre, que o Executado não honrou os compromissos assumidos, estando, por conseguinte, sujeito além dos encargos financeiros, aos adicionais do PROAGRO e as penalidades da Cláusula Especial, das Cédulas Rurais, registradas sob os n.ºs 2754, 2756 e 2755 do Livro 3 R - Aux. às fls. 154, 156 e 155 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba, respeitosamente.

Ante ao exposto.

A Exequente, requer a V.Exa., se digne mandar citar o Executado, para dentro de 24 horas, efetuar o pagamento dos débitos supra, acrescidos de todos os acessórios discriminados nas Cédulas Rurais Pignoratícias, custas processuais e honorários à base de 20% sobre o valor total do débito, sob pena de penhora do bem dado em garantia, denominada Fazenda das Éguas.

Até o dia 15.03.85, os saldos dos débitos são:

E.C.A. 83/021 Cr\$ 4.338.390 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros).

E.C.A. 83/039 Cr\$ 4.252.047 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta e sete cruzeiros).

E.C.A. 83/022 Cr\$ 10.252.533 (dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros).

Dê-se à causa, para efeito fiscal, o valor de Cr\$ 18.842.970 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta cruzeiros).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de março de 1.985.

[Assinatura]
F.p. Afida de Andrade Freyama - Adv.
OAB/MG - 16.921

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telas 0311141 - FAX 0311 201-1055 e 201-2855 - 30.000 - Belo Horizonte

Num. 10163292998 - Pág. 1

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Silva Jardim, 2740 - Fone (17) 2137-1100 CEP 15010-060 - São José do Rio Preto - Estado de São Paulo Bel. Cristiano Viana Silveira Santos - Oficial ' São José do Rio Preto, 07 de julho de 2.020. Ofício n.º 203/2020 Protocolo. 319.610 Meritíssima Juíza: Referência: Mandado de Penhora , .Processos n.ºs 024.85.226.299-7 5.ª Vara da Fazenda Pública y - %• Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que em cumprimento ao R,Mandado acima citado, em que são partes exequente ESTADO DE MINAS GERAIS, e como executado CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, CPF.046.115.238-82, foi efetuada somente a penhora referente a matrícula

334
W

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Silva Jardim, 2740 - Fone (17) 2137-1100
CEP 15010-060 - São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
Bel. Cristiano Viana Silveira Santos - Oficial

São José do Rio Preto, 07 de julho de 2.020.

Ofício n.º 203/2020
Protocolo. 319.610

Meritíssima Juíza:

Referência: Mandado de Penhora
Processos n.ºs 024.85.226.299-7
5.ª Vara da Fazenda Pública

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que em cumprimento ao R.Mandado acima citado, em que são partes exequente ESTADO DE MINAS GERAIS, e como executado CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, CPF.046.115.238-82, foi efetuada somente a penhora referente a matrícula n.º 9.839.

Quanto ao imóvel da matrícula n.º 9.831, referida penhora não foi efetuada, conforme nota de devolução em anexo, o que impede a total determinação contida no R.Mandado, outrossim, na impossibilidade de proceder o ato pretendido, face as exigências constantes da nota de devolução junta, respeitosamente, restituo a Vossa Excelência o citado expediente, para as providências cabíveis junto à parte interessada.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS
Oficial

A Sua Excelência o Senhor Doutor
ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO ABREU
Digníssimo Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
BELO HORIZONTE - M.G.

Processo 0282997-00-1989-8-13-0024-1730708623041-0120201 671100802061 BEL 1080-01-0005780-0024-03 / p. 334

 Número do documento: 202020-148042300010118042002
http://s3p.org.br/s3p-42300/Processo/ConsultaDocumento?uf=s3p-42300/148042300010118042002
Assinado eletronicamente por: ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO ABREU - 04/02/2024 14:48:09

Num: 10163293906 - Pág: 5

Natureza... : Ofício. Tipo Título prenotado sob nº 319610 em 27/12/2019, vencimento da prenotação em 25/01/2020. O TÍTULO ANEXO É DEVOLVIDO NESTA DATA, PRENOTADO, PARA QUE SEJA(M) ATENDIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S): Cumpre-nos informar, com o devido respeito, que, nesta oportunidade, Consideradas as situações e peculiaridades verificadas no título em questão (determinação Judicial, expedida em 05 de dezembro de 2019, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública da cidade de Belo Horizonte/MG, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial e do teimo de penhora - processo nº 024.85.226.299-7) não se apresenta possível a prática do ato, pelo seguinte motivo: a) Fere o princípio da continuidade registral, em virtude que o executado mencionado na Certidão de penhora CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, CPF.046.115.238-82, não figura da matrícula 9.831 como proprietário, conforme demonstra a Av.I 1/9.831, onde houve a consolidação em nome da fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. A continuidade registral é um dos princípios norteadores do registro imobiliário, definido por Afirânio de Carvalho: "quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individu

335
9

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua Silva Jardim, 2540 - CEP: 13.010-000 - Fone: (17) 31371-100 - Site: 2rioipreto.com.br
CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS
OFICIAL 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 319610

Apresentante: SECRETARIA DA 5ª VARA FAZENDA PÚBLICA FAZENDAS DA C. BELO HORIZONTE.
Natureza: Ofício. Tipo
Título prenotado sob nº 319610 em 27/12/2019, vencimento da prenotação em 25/01/2020.

O TÍTULO ANEXO É DEVOLVIDO NESTA DATA, PRENOTADO, PARA QUE SEJA(M) ATENDIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S):

Cumpro-nos informar, com o devido respeito, que, nesta oportunidade, consideradas as situações e peculiaridades verificadas no título em questão (determinação Judicial, expedida em 05 de dezembro de 2019, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública da cidade de Belo Horizonte/MG, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial e do teimo de penhora - processo nº 024.85.226.299-7) não se apresenta possível a prática do ato, pelo seguinte motivo:

a) Fere o princípio da continuidade registral, em virtude que o executado mencionado na Certidão de penhora CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, CPF.046.115.238-82, não figura da matrícula 9.831 como proprietário, conforme demonstra a Av.I 1/9.831, onde houve a consolidação em nome da fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

A continuidade registral é um dos princípios norteadores do registro imobiliário, definido por Afirânio de Carvalho: "quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular" (CARVALHO, Afirânio. Registro de Imóveis, Rio de Janeiro 1997, 4ª ed., Forense), desse modo a penhora sobre a matrícula mencionada, não poderá ser efetuada por fere o princípio da continuidade registral.

São José do Rio Preto, 02/07/2020.

Adalberto Viana Silveira Santos
Escrivente Examinador

Casualidade autenticamente se efetua da preservação relativa ao título, salvo prerrogativa por previsão legal no normativo, se, ocorrida 30 (trinta) dias do seu lançamento no livro protocolado, o mesmo não tiver sido registrado por motivo de inexistência em nome de inscrição legal. Item 36, Artigo 353, do Provimento nº 58/99, editado pela Comissão Organizadora Geral da Justiça do Estado de São Paulo. MANTENHA A PRESENTE NOTA GRAFADA AO TÍTULO, PUIS FACILITA O REGISTRO DO MESMO.

Anexo 2262997-20-1865-6-13-0024-172076393384-353991.pdf (100803961) 335 1000 01 0000700024-03 (pg. 336)

QR Code

Numeração do documento: 2042308-1446042300010158043005
https://pse.org.br/442308/Processo/ConsultaDocumentoDetalhado.aspx?n=2042308-1446042300010158043005
Assinado eletronicamente por: F0025000-SANTOS,ADALBERTO VIANA 02/07/2020 14:41:08

Num. 101632263906 - Pág. 4

Título prenotado sob nº 319610 em 27/12/2019, vencimento da prenotação em 25/01/2020. NOTA DE DEVOLUÇÃO JULZÓZO O TÍTULO ANEXO É DEVOLVIDO NESTA DATA, PRENOTADO, PARA QUE SEJA(M) ATENDIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S); Cumpre-nos informar, com o devido respeito, que, nesta oportunidade, consideradas as situações e peculiaridades verificadas no título em questão (determinação Judicial, expedida em 05 de dezembro de 2019, pelo Juízo de Direito da 5ª Vará de Fazenda Pública da cidade de Belo Horizonte/MG, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial e do termo de penhora - processo nº 024.85.226.299-7) não se apresenta possível a prática do ato, pelo seguinte motivo: a) Fere o princípio da continuidade registraria, em virtude que o executado mencionado na Certidão de penhora CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, CPF.046.115.238-82, não figura da matrícula 9.831 como proprietário, conforme demonstra a Av, 11/9.831, onde houve a consolidação em nome da fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL. A continuidade registrária é um dos princípios norteadores do registro imobiliário, definido por Afrânio de Carvalho: "quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuad

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua Silva Jardim, 2140 - CEP: 13.010-060 - Fone: (17) 2137-1100 - Site: 2ooficialrp.com.br
CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS
OFICIAL

NOTA DE DEVOLUÇÃO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
02 JUL 2020 11:55:11
"2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP"

Apresentamos: SECRETARIA DA 5ª VARA FAZENDA PÚBLICA E TUTELAR DE SUAS FUNÇÕES
BELO HORIZONTE
Natureza: OBRIG. Tipo
Título prenotado sob nº 319610 em 27/12/2019, vencimento da prenotação em 25/01/2020.

O TÍTULO ANEXO É DEVOLVIDO NESTA DATA, PRENOTADO, PARA QUE SEJA(M) ATENDIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S):

Cumpre-nos informar, com o devido respeito, que, nesta oportunidade, consideradas as situações e peculiaridades verificadas no título em questão (determinação Judicial, expedida em 05 de dezembro de 2019, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública da cidade de Belo Horizonte/MG, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial e do termo de penhora - processo nº 024.85.226.299-7) não se apresenta possível a prática do ato, pelo seguinte motivo:

a) Fere o princípio da continuidade registraria, em virtude que o executado mencionado na Certidão de penhora CÉSAR JOÃO DE OLIVEIRA, CPF.046.115.238-82, não figura da matrícula 9.831 como proprietário, conforme demonstra a Av.11/9.831, onde houve a consolidação em nome da fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

A continuidade registrária é um dos princípios norteadores do registro imobiliário, definido por Afrânio de Carvalho: "quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular" (CARVALHO, Afrânio. Registro de Imóveis, Rio de Janeiro 1997, 4ª ed., Forense), desse modo a penhora sobre a matrícula mencionada, não poderá ser efetuada por fere o princípio da continuidade registraria.

São José do Rio Preto, 02/07/2020.


Adalberto Viana Silveira Santos
Escritor Examador

Caso não seja assinado em até 10 dias da apresentação do título, salvo promulgação por período legal ou estatutário, se, decorridos 10 (dez) dias do seu lançamento no livro prenotado, o mesmo não tiver sido registrado por ocasião da inscrição em nome do interessado legal, tem: 1º, São José do Rio Preto, SP, de Fevereiro nº 58/89, notado pela 1ª Vara Competente Civil de São José do Rio Preto.

MANTENHA A PRESENTE NOTA GRAMPADA AO TÍTULO, POIS FACILITA O REGISTRO DO MESMO.

Processo 2020/007.20.1005.8.13.0024.172070202034-255991 ex 1100000001 02 JUL 2020 01:05:00:700204-03 (p. 337)

Número do documento: 2020201440204200010100000005
https://sp.leg.br/423sp/Processos/ConsultaDocumento?uf=sp&n=2020014402042000010100000005
Assinado eletronicamente por: 1002020144020420000100000005 1002020144020420000100000005

Num. 10163295806 · Pág. 5

2" OFICIAL DE REGISTRO DÊ IMÓVEIS 0 2 JUL, 2020 3 U S 1 B S. J. DO RIO PRETO - SP Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2019. Prezado Senhor, Processando-j(e perante^este Juizo os autos em epígrafe, reiterando ofícios datados de 06/11/2018, 28/02/2019. é o presente para determinar a V, S® que proceda à averbação da penhora da FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 2,90735 % do imóvel matrícula 39,365, realizada em função da presente execução, conforme cópia conferida com o termo de penhora original dos autos, Para viabilizar o registro, cabe informar: • Valor atualizado da causa R\$120.808,99 [cento e vinte mii, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos) • Qualificação completa do Executado: "César João de Oliveira, brasileiro,

337

60

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/GO
Av. Raja Gabaglia 1153, Torre 1, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.280-000

Ofício Proc nº: 024.85.226.299-7
Natureza: Execução de Título Extrajudicial
Esquente: Estado Minas Gerais
Executado: César João de Oliveira
Assunto: Determinação - faz

2º OFÍCI DE REGISTRO DE IMÓVEIS
02 JUL 2020 11 56 11
S. J. DO RIO PRETO - SP

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2019.

Prezado Senhor,

Processando-se perante este Juízo os autos em epígrafe, reiterando ofícios datados de 06/11/2018, 28/02/2019, é o presente para determinar a V. Sª que proceda à averbação da penhora da FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 2,90735 % do imóvel matrícula 39.365, realizada em função da presente execução, conforme cópia conferida com o termo de penhora original dos autos. Para viabilizar o registro, cabe informar:

- Valor atualizado da causa R\$120.808,99 (cento e vinte mil, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos)
- Qualificação completa do Executado: "César João de Oliveira, brasileiro, administrador de empresas e ruralista, solteiro, CPF 046.115.238-82, residente e domiciliado na Rua Pedro Amarel 2446, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-043

Atenciosamente,

Rogério Santos Araújo Abrujo
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor
Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis
Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto
Rua Silva Jardim 2740
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
15.010-000

2º Oficial de Registro de Imóveis
São José do Rio Preto - SP
Processado sob nº 279610
Data Rec: 27/02/2019
Data Val: 20/07/2020

Assunto: 0202007-00.1988.4.0.3.0004.130200000004-2000001 por 10/02/2020

001 0000 01 000000000004 001 001 040

Num. 10163293906 - Pág. 6

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=24101116283095200010320383156 Número do documento: 24101116283095200010320383156

Bens) não é um sistema destinado à consulta sobre a existência de bens, mas sim um instrumento para efetivar ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificações que fundamentam essas ordens são inseridas no sistema e não podem ser extraídas dele. Dessa forma, torna-se inviável acolher o requerimento anterior do exequente para os fins que pretende, uma vez que o CNIB não serve como um recurso para consulta de bens. Além disso, é possível notar que o exequente não demonstrou qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o pedido, não havendo indícios de existência de bens passíveis de penhora, mesmo considerando as pesquisas previamente realizadas nos autos. 5. Por fim, após o cumprimento do item 3, a parte exequente para que, no prazo de intime-se 05 (cinco) dias, dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento do pedido e contagem da prescrição intercorrente.

Bens) não é um sistema destinado à consulta sobre a existência de bens, mas sim um instrumento para efetivar ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificações que fundamentam essas ordens são inseridas no sistema e não podem ser extraídas dele. Dessa forma, torna-se inviável acolher o requerimento anterior do exequente para os fins que pretende, uma vez que o CNIB não serve como um recurso para consulta de bens. Além disso, é possível notar que o exequente não demonstrou qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o pedido, não havendo indícios de existência de bens passíveis de penhora, mesmo considerando as pesquisas previamente realizadas nos autos.

5. Por fim, após o cumprimento do item 3, **intime-se** a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento do pedido e contagem da prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU

Juiz(iza) de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=24101119313048600010321175024 Número do documento: 24101119313048600010321175024

Bens) não é um sistema destinado à consulta sobre a existência de bens, mas sim um instrumento para efetivar ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificações que fundamentam essas ordens são inseridas no sistema e não podem ser extraídas dele. Dessa forma, torna-se inviável acolher o requerimento anterior do exequente para os fins que pretende, uma vez que o CNIB não serve como um recurso para consulta de bens. Além disso, é possível notar que o exequente não demonstrou qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o pedido, não havendo indícios de existência de bens passíveis de penhora, mesmo considerando as pesquisas previamente realizadas nos autos. 5. Por fim, após o cumprimento do item 3, a parte exequente para que, no prazo de intime-se 05 (cinco) dias, dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento do pedido e contagem da prescrição intercorrente.

Bens) não é um sistema destinado à consulta sobre a existência de bens, mas sim um instrumento para efetivar ordens de indisponibilidade sobre bens. As especificações que fundamentam essas ordens são inseridas no sistema e não podem ser extraídas dele. Dessa forma, torna-se inviável acolher o requerimento anterior do exequente para os fins que pretende, uma vez que o CNIB não serve como um recurso para consulta de bens. Além disso, é possível notar que o exequente não demonstrou qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o pedido, não havendo indícios de existência de bens passíveis de penhora, mesmo considerando as pesquisas previamente realizadas nos autos.

5. Por fim, após o cumprimento do item 3, **intime-se** a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento do pedido e contagem da prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU

Juiz(iza) de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



Assunto: 7262987-20.1985-8.13.0024-1730769923241-255691-pr (100953961) SEI 1080.01.0095790/2024-03 / pg. 366
Número do documento: 24101119313048600010321175024
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101119313048600010321175024>
Assinado eletronicamente por: 15719004 SARAIZOS-SALAS - 11/10/2024 19:21:20 Num. 10025170705 - Pág. 3

Num. 10396415191 Num. 10396415191 M.M. Juiz de Direito, O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que está ciente da certidão juntada. Dando prosseguimento à execução, requer a expedição de mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M.M. Juiz de Direito,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que está ciente da certidão juntada.

Dando prosseguimento à execução, requer a expedição de mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO

Procurador

11284270

MGSP

90617

OAB/MG

Página 1

RÉU: CESAR JOAO DE OLIVEIRA CPF: 046.115.238-02 DECISÃO Vistos etc. 1 – Defiro o requerimento de Id.10396415191. 2 – Expeça-se mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado. 3 – Em seguida, dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito. 4 - Em seguida, caso inerte a parte exequente, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino: 5. Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 "aguardar bens à

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 2262997-20.1985.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: CESAR JOAO DE OLIVEIRA CPF: 046.115.238-02

DECISÃO

Vistos etc.

1 – **Defiro** o requerimento de Id.10396415191.

2 – **Expeça-se** mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado.

3 – Em seguida, **dê-se** vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito.

4 - Em seguida, **caso inerte a parte exequente**, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino:

5. Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 "aguardar bens à penhora" ou movimentação correspondente junto ao Pje.

6.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

6.2 - Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(za) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10439930095

Anexo 2262997-20.1985.8.13.0024 (126957238) SEI 1080.01.0095790/2024-401 / pg. 442

RÉU: CESAR JOAO DE OLIVEIRA CPF: 046.115.238-02 DECISÃO Vistos etc. 1 – Defiro o requerimento de Id.10396415191. 2 – Expeça-se mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado. 3 – Em seguida, dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito. 4 - Em seguida, caso inerte a parte exequente, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino: 5. Proceda-se imediatamente com o arquivamento e baixa do feito, pelo código 032 "aguardar bens à

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 2262997-20.1985.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: CESAR JOAO DE OLIVEIRA CPF: 046.115.238-02

DECISÃO

Vistos etc.

1 – **Defiro** o requerimento de Id.10396415191.

2 – **Expeça-se** mandado de penhora de bens a ser cumprido na residência do executado.

3 – Em seguida, **dê-se** vista ao exequente por 05 (cinco) dias para requerer o que de direito.

4 - Em seguida, **caso inerte a parte exequente**, e frustrada a localização do executado, de eventuais bens do devedor e considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, III, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, determino:

5. Proceda-se imediatamente com o **arquivamento e baixa do feito**, pelo código 032 "aguardar bens à penhora" ou movimentação correspondente junto ao Pje.

6.1 - Nos termos do art. 3º do provimento supracitado, deve a parte exequente requerer o desarquivamento a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

6.2 - Com o arquivamento dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU
Juiz(za) de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10442021609

Anexo 2262997-20.1985.8.13.0024 (126957238) SEI 1080.01.0095790/2024-401 (pg. 443)

Ao (à) MM. Juiz(iza) da Comarca de São José do Rio Preto -SP PROCESSO Nº: 2262997-20.1985.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 CESAR JOAO DE OLIVEIRA CPF: 046.115.238-02 O Dr. Rogério Santos Araújo Abreu Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que proceda à expedição de mandado de penhora de bens não indicados, a ser cumprida na residência do Executado: César João de Oliveira CPF: 046.115.238-02 , residente à Rua Magdalena Figueiredo ou Rua Unitra 06, 750, Residencial Unitra, São José do Rio Preto - SP - CEP: 15081-550. Valor atualizado da dívida: R\$ 1.494.084,26, conforme planilha anexa. Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, fica desde já o agradecimento deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CARTA PRECATÓRIA

Ao (à) MM. Juiz(iza) da Comarca de São José do Rio Preto -SP
PROCESSO Nº: 2262997-20.1985.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
CESAR JOAO DE OLIVEIRA CPF: 046.115.238-02

O Dr. Rogério Santos Araújo Abreu Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que proceda à expedição de mandado de penhora de bens não indicados, a ser cumprida na residência do Executado: César João de Oliveira CPF: 046.115.238-02 , residente à Rua Magdalena Figueiredo ou Rua Unitra 06, 750, Residencial Unitra, São José do Rio Preto - SP - CEP: 15081-550. Valor atualizado da dívida: R\$ 1.494.084,26, conforme planilha anexa.

Pelo atendimento à presente, nos termos do acima transcrito, fica desde já o agradecimento deste Juízo.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2025

ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO ABREU
Juiz de Direito